

SEMINÁRIO DIREITO PRIVADO E TECNOLOGIA

RESUMO EXPANDIDO

Título

POR UM MINISTÉRIO PÚBLICO PARA TODOS E PLURAL: COMO O MINISTÉRIO PÚBLICO PODE SER AGENTE TRANSFORMADOR DA REALIDADE SOCIAL MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA INCLUSIVA

Autoria

Luciana Albuquerque Prado

Promotora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco. Especialista em Direito Sanitário pela Universidade de Brasília - UnB. Mestranda em Direito e Inovação pela UNICAP.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6146144869259841>

E-mail: luaprado@uol.com.br

Grupo de trabalho

GT 2 – Mediação, Resiliência e Inovação Social

Contextualização

O Ministério Público brasileiro demonstra um perfil dissociado do padrão socioeconômico da população, sendo majoritariamente composto por homens brancos, oriundos da classe média e média/alta. A exigência de três anos de experiência jurídica e os custos de preparação para ingresso na carreira ministerial acentuam essa elitização. Este estudo investigará como essa desvinculação afeta a atuação institucional e salientará a necessidade de que o Ministério Público tenha um corpo institucional tão mesclado quanto a sociedade a que serve. Procura-se, também, verificar se o Ministério Público pode ser agente de transformação social via ações afirmativas, como o Programa de Residência Jurídica Inclusiva (PRJI). O PRJI propõe cotas diferenciadas e proporcionais aos estratos e perfis populacionais, com foco na interseccionalidade, proporcionalidade e temporalidade, visando ao aumento da participação de minorias em instituições públicas estatais.

Problema

O Programa de Residência Jurídica Inclusiva (PRJI) pode servir como ação afirmativa educacional apta a garantir o aumento de participação de minorias e/ou maiorias vulnerabilizadas dentro das instituições estatais, possibilitando a mudança de perfil dos ocupantes dos cargos das carreiras jurídicas do MPPE, de maneira a que espelhe, o máximo possível, a sociedade pernambucana?

Objetivo geral

Analisar a constitucionalidade do PRJI sob o enfoque de sua finalidade, qual seja, possibilidade de mudança do perfil do agente ministerial, por meio de uma ação afirmativa educacional que tenha a totalidade de suas vagas endereçadas a minorias e/ou grupos vulnerabilizados, de forma que o Ministério Público, ao atuar como agente de transformação social, espelhe, o máximo possível, a sociedade na qual encontra-se inserida e a quem presta o seu mister.

Metodologia

Será utilizado o método dedutivo, mediante pesquisa eminentemente qualitativa, pela revisão teórica e pesquisa documental de análise de marcos legislativos e jurisprudência. As etapas metodológicas incluem revisão teórica e documental referentes ao Direito Antidiscriminatório e ao Programa de Residência Jurídica; análise quantitativa de exame de população para investigação da dissonância do perfil da(o) agente ministerial em comparação com o da população brasileira mediante a estratégia metodológica de aproveitamento de dados já existentes; pesquisa teórica do papel constitucional e legal conferido ao Ministério Público como transformador da realidade social.

Uso de ferramentas de IA

Foi utilizada, tão somente, o **Gemini 2.5 Flash** para resumir o pré-projeto, adequando-o ao formato deste Template.

Relevância / Originalidade

A pesquisa é relevante ao abordar a elitização do Ministério Público e a necessidade de sua diversificação para melhor representar a sociedade brasileira, alinhando-se aos princípios constitucionais de igualdade e promoção do bem de todos. A proposta do Programa de Residência Jurídica Inclusiva é inovadora por prever uma quantidade diferenciada de cotas para minorias e maiorias vulnerabilizadas, com percentuais variáveis e proporcionais à composição socioétnico-racial da população do estado de Pernambuco. O programa atuará como uma ação afirmativa educacional, facilitando a igualdade de oportunidades e aumentando as chances de aprovação desses grupos em concursos públicos.

Desenvolvimento estruturado

1. A Desigualdade Social e seus Marcadores no Contexto Brasileiro

A desigualdade social é um fenômeno complexo, impulsionado pela falta de acesso a educação, saúde e cultura, baixos salários e má distribuição de renda. No Brasil, o racismo estrutural, institucional e cotidiano, e a questão de gênero, incluindo a identidade de gênero, são vetores cruciais. O racismo se manifesta na exclusão de pessoas negras e pardas das estruturas sociais e políticas, e no tratamento desigual no mercado de trabalho e sistemas educacionais. A pobreza é ideologicamente associada a negros e indígenas, naturalizando condições de trabalho precárias e

baixos salários. A exclusão social da população negra no Brasil é histórica, datada do pós-Lei Áurea, e ligada a problemas típicos de regiões mais pobres. As desigualdades de gênero são reconhecidas como obstáculo ao desenvolvimento sustentável (ODS 5 da Agenda 2030 da ONU), salientando-se que a mulher negra enfrenta dupla invisibilidade nos debates de racismo e gênero. A realidade de pessoas trans e travestis, marcada por discriminação, violência e alta evasão escolar, também é um marcador de desigualdade. As categorias de gênero, raça, etnia, classe e capacidade são interrelacionadas e sobrepostas, sendo o estudo fundamentado no arcabouço teórico da interseccionalidade.

2. O Desalinhamento do Perfil do Ministério Público com a Sociedade e Seus Impactos

O perfil atual do Promotor de Justiça difere dos grupos populacionais brasileiros, o que é problemático para uma instituição com a missão de defender interesses sociais e individuais indisponíveis. A predominância de Promotores(as) de Justiça brancas(os) na esfera criminal pode reproduzir um "regime racial de 'produção de verdade'", favorecendo o encarceramento em massa de indivíduos considerados "suspeitos" e pode gerar impunidade para os "iguais", enquanto repreende com mais rigidez os "não-iguais". Há um tratamento diferenciado de brancos e negros na justiça criminal, e a restrição social das carreiras jurídicas pode levar a julgamentos enviesados. É crucial que as instituições públicas da área criminal reflitam a composição da sociedade para evitar injustiças a grupos sociais marginalizados. Embora a imparcialidade seja exigida, o agente ministerial pode ser perpassado por preconceitos e vieses. A integração de minorias no Ministério Público contribuirá para um melhor atendimento ao jurisdicionado, ampliando o conhecimento e a aproximação com a sociedade. O PRJI, ao promover a inclusão social institucional, fomentará a diversificação social do MPPE, aproximando a instituição do corpo social e seus estratos distintos.

3. O Programa de Residência Jurídica Inclusiva (PRJI) como Mecanismo de Transformação Social

O PRJI é proposto como o mecanismo legal e educacional mais eficaz para aumentar a aprovação de pessoas de grupos vulnerabilizados nos concursos para Promotor de Justiça. Ações afirmativas corrigem desigualdades estruturais, promovendo oportunidades e configurando-se como expressão da equidade. O PRJI se distingue da residência jurídica tradicional pela inclusão de cotas proporcionais aos estratos sociais e perfis populacionais descritos no Censo do IBGE. Defende-se que as cotas não possuam teto máximo limitador, sendo proporcionais para que o PRJI cumpra sua função de política afirmativa integrativa. A Residência Jurídica tradicional, com sua natureza educacional, já teve sua constitucionalidade confirmada pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 5387). A relação de aprendizado dialógica entre Promotores de Justiça e residentes jurídicos, onde ambos são sujeitos importantes no processo educacional, poderá ser compreendida sob o magistério de Paulo Freire.

4. Desafios e a Constitucionalidade das Ações Afirmativas

Um dos desafios para a implementação do PRJI pode ser a resistência interna de membros do Ministério Público que, por vezes, não percebem sua posição de privilégio nem a necessidade de combater mecanismos de exclusão social e discriminação. Muitos encaram as políticas afirmativas como ameaça a supostos direitos, baseando-se em uma visão distorcida do princípio da igualdade. A negação da existência da "branquitude" ou "brandidade" por parte de pessoas brancas contribui para o ataque às políticas afirmativas, aspecto a ser discutido com base em autores como

Bento e Schucman. A constitucionalidade da ação afirmativa educacional inclusiva por um ente público, como o Ministério Público, será analisada sob a ótica do Direito Antidiscriminatório, com suporte de autores como Moreira, Vaz e Almeida, e do arcabouço jurisprudencial consolidado.

Resultados esperados

Espera-se demonstrar a constitucionalidade do PRJI ao facilitar a igualdade de oportunidades a minorias e maiorias minorizadas, visando à diversificação social do Ministério Público. O programa busca, assim, ser um instrumento para alterar o perfil atual do membro ministerial, refletindo a pluralidade social. A pesquisa também visa refletir sobre a necessidade dessa mudança de perfil do agente ministerial e ponderar sobre a atuação proativa do Ministério Público como agente de transformação social.

Contribuições

A pesquisa proporcionará reforços teóricos para melhor análise de questões de Gênero, Relações Étnico-raciais, formulação de Políticas Públicas em Direitos Humanos e Direito Antidiscriminatório. Contribuirá para investigar a constitucionalidade do PRJI e averiguar a necessidade do Ministério Público não só agir como indutor de políticas públicas, mas também por meio de ações afirmativas para atingir os objetivos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Levantamento bibliográfico

ADORNO, Sérgio. **Racismo, criminalidade violenta e Justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa.** In: Revista Estudos Históricos, v.9, nº 18. São Paulo: 1996. p. 1.

ADORNO, Sérgio. **Crime, justiça penal e desigualdade jurídica: as mortes que se contam no tribunal do júri.** Revista USP, Dossiê Judiciário, n.21, 1994. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1994. p. 140.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade.** São Paulo, SP: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ALMEIDA, Gregório Assagra de. **O Ministério Público no neoconstitucionalismo: perfil constitucional e alguns fatores de ampliação de sua legitimação social.** In: *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, nº 53, p. 65-115, jul./set. 2014.

ALMEIDA, Luciana Dayoub Ranieri de. **Ações afirmativas e a concretização do princípio da igualdade no direito brasileiro.** Belo Horizonte : Fórum, 2011.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural.** São Paulo : Sueli Carneiro ; Editora Jandaíra, 2021. 8ª reimpressão.

BENTO, Maria Aparecida Silva. **O pacto da branquitude** – 1. ed. – São Paulo : Companhia das Letras, 2022.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades ; os limites da democracia no Brasil** – 1. ed. – São Paulo : Boitempo, 2018.

- COLLINS, Patricia Hill. **Interseccionalidade** – 1. ed. – São Paulo : Boitempo, 2021.
- DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1. ed. 8ª reimpressão - São Paulo: Boitempo, 2016.
- FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. São Paulo : UBU Editora, 2020.
- FEDERICI, Silvia. **O patriarcado do salário**: notas sobre Marx, gênero e feminismo, volume I. São Paulo: Boitempo, 2021.
- FERRAZ, Deise Brião **A residência jurídica e sua contribuição para a humanização do ensino jurídico** – Timburi, SP: Editora Cia do eBook, 2019. Versão eletrônica
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 84. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022.
- GONZAGA, Alvaro de Azevedo. **Decolonialismo Indígena**. 2ª ed. São Paulo: Matrioska Editora, 2022.
- GOULART, Marcelo Pedroso; ESSADO, Tiago Cintra; CHOUKR, Fauzi Hassan; OLIVEIRA, William Terra de [Orgs.]. **Ministério Público: pensamento crítico e práticas transformadoras** -- 2ª tiragem -- Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.
- GOULART, Marcelo Pedroso. **Elementos para uma Teoria Geral do Ministério Público**. 2. Ed., 1. Reimp. – Belo Horizonte. São Paulo : D'Plácido, 2021.
- HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo** : políticas arrebatadoras – 15 ed. – Rio de Janeiro : Rosa dos Tempos, 2021.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Panorama Censo 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/> Acesso em: 12 mar. 2025.
- KILOMBA, Grada – **Memórias da plantação** – Episódios de racismo cotidiano – 1. ed. 4ª reimpressão - Rio de Janeiro : Cobogó, 2019.
- KOLLONTAI, Aleksandra... [et al.]. **Introdução ao pensamento feminista negro** : por um feminismo para os 99% - 1. ed. - São Paulo : Boitempo, 2021. recurso digital Formato: epub.
- LEMGRUBER, Julita; RIBEIRO, Ludmila; MUSUMECI, Leonarda; DUARTE, Thais. **Ministério Público: Guardião da democracia brasileira?**. Rio de Janeiro: CESeC, 2016. Disponível em: <https://cesecseguranca.com.br/livro/ministerio-publico-guardiao-da-democracia-brasileira/> Acesso em 17 março 2023.
- MARTINS, Guilherme Magalhães (coord.) | Houaiss, Lívia Pitelli Zamarian (coord.) | Gallassi, Almir ... [et al.]. **Estatuto da pessoa com deficiência** : comentários à Lei 13.146/2015, Indaiatuba, SP : Editora Foco, 2019.
- MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. 3. ed. 10ª reimpressão - São Paulo : n-1 edições, 2018.
- MOREIRA, Adilson José. **Tratado de direito antidiscriminatório**. São Paulo : Contracorrente, 2020.
- NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. 4. Ed. – 5ª reimpressão. São Paulo: Editora Perspectiva, 2020.

- NASCIMENTO, Letícia Carolina Pereira do. **Transfeminismo**. São Paulo : Jandaíra, 2021.
- NUNES, Cleucio Santos. **Em defesa das ações afirmativas no serviço público**. *Interesse Público – IP*, Belo Horizonte, ano 17, n. 91, p. 89-111, maio/jun. 2015.
- ONU. **Mainstreaming disability in the development agenda** (Note by the Secretariat). Disponível em <http://www.un.org/disabilities/documents/reports/e-cn5-16/03/2023.2008-6.doc>. Acesso em 16/03/2023.
- PONTES, Ana Carolina Amaral de ... [et al] : organizado por Carolina Valença Ferraz. **Manual Jurídico Feminista** – Belo Horizonte : Letramento : Casa do Direito, 2019.
- RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 8. ed. - São Paulo : Saraiva jur, 2021.
- RIBEIRO, Djamilia. **Quem tem medo do feminismo negro?** 1.ed – São Paulo : Companhia das Letras, 2018.
- RIBEIRO, Djamilia. **Lugar de fala** – São Paulo : Sueli carneiro ; Pólen, 2019.
- RIBEIRO, Djamilia. **Pequeno Manual Antirracista**. 1. ed. 2ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o encardido, o branco e o branquíssimo: branquitude, hierarquia e poder na cidade de São Paulo**. São Paulo : Veneta. 1ª ed. 2020.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. 1. Ed. 10ª reimpressão. São Paulo : Companhia das Letras, 2019.
- SILVA, Edith Amara Rodrigues da; MUNIZ, Veyzon Campos (Organizadores). **Direito Antirracista e antidiscriminatório**. Salvador: Studio Sala de Aula, 2021.
- SUTHERLAND, E. H. A Criminalidade de Colarinho Branco. **Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal**, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 93–103, 2014. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/redppc/article/view/56251>. Acesso em: 17 mar. 2023.
- VAZ, Livia Sant'anna. **Cotas raciais**. São Paulo : Jandaíra, 2022.
- REVISTA FÓRUM (Redação). 77% do MP é composto por brancos, 70% por homens e apenas 2% por negros. 07 de dezembro de 12/2016. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2016/12/07/77-do-mp-e-composto-por-brancos-70-por-homens-e-apenas-2-por-negros> Acesso em 17 março 2023

Referências

-